

REGISTRO DE LEIS

15

Manoel

Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no
lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista 24 de Setembro de 1948
José de Moraes
Secretário da Prefeitura

Lei nº 12 de 3 de Novembro de 1948

Dispõe sobre a taxa do Cemitério Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela nº 5, do Ato nº 39, de 26 de Março de 1936, fica assim modificada:

1- Taxas de Inumação, Exumação, Transferência de Sepulturas e Concessões - Perpetuas ou Temporárias nos Cemitérios Municipais

1ª - Enterramento em Sepultura Geral:

a) Adulto	Cr\$ 12,00
b) Adolescente	8,00
c) Infante	6,00

2ª - Concessão de Terrenos:

Para particulares

a) por 10 anos	Cr\$ 150,00
b) por 20 anos	200,00
c) por 30 anos	300,00
d) por 50 anos	400,00

para sepulturas perpetuas

a) com as dimensões de 2,70 x 1,35, mts	Cr\$ 500,00
b) por metro quadrado	200,00

3ª - Exumação

4ª - Transferência de sepultura

100,00
100,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 3 de Novembro de 1948

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no
lugar do costume, nesta data
Laranjal Paulista 3 de Novembro de 1948
José de Moraes
Secretário da Câmara